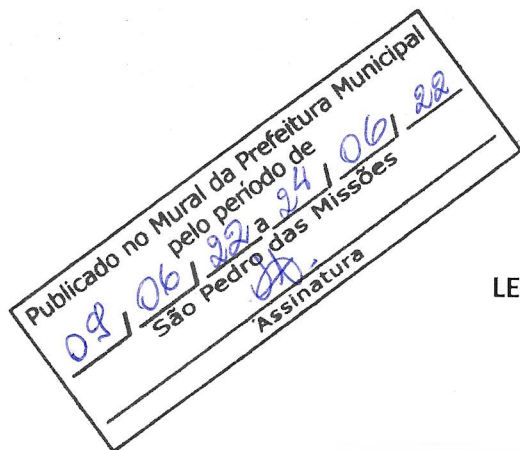


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.



LEI MUNICIPAL Nº 811/2022

“Institui Campanha de Arrecadação de Créditos no âmbito da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências”.

ANTÔNIO REGINALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de São Pedro das Missões, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de São Pedro das Missões a conceder isenção de juros e multas, nos créditos tributários e não tributários e em sistema de troca-troca, inclusive referente às dívidas oriundas de valores a serem restituídos ao Município através de Certidões do TCE/RS, para os contribuintes que efetuarem o pagamento do débito no período compreendido entre 10/06/2022 à 10/07/2022, podendo ser pago inclusive através de parcelas até o prazo final, que será terminativo.

Art. 2º – Para os valores referentes a atualização monetária o Município não poderá conceder isenção, sendo este incluído ao valor do principal.

Art. 3º - Os débitos de que se trata o art. 1º deste projeto e calculados tendo por base a data do deferimento do pedido de adesão, seguindo os seguintes critérios:

I - Optando o contribuinte em pagar o débito à vista, terá isenção total da multa incidente e dos juros devidos;

II – Optando o contribuinte em pagar o débito parcelado, poderá fazê-lo na seguinte condição:

a) Até 24 (vinte e quatro) vezes em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 10 (dez) de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na adesão do programa, com isenção de 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros e multa.

(55) 3617-1141

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@saopedrodasmissoes.rs.gov.br

Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98323-000 - São Pedro das Missões - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES
UNIDOS AGORA E SEMPRE.

Art.4º - Os contribuintes deverão firmar requerimento junto ao setor competente da Prefeitura, até a data limite citada no artigo primeiro.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia e vigor até 10 de Julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de Junho de 2022.


ANTONIO R. FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.